

CÓDIGO de CONDUTA ÉTICA e RESPONSÁVEL da FLEXIPAR INDUSTRIA e COMERCIO de ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

1. OBJETIVO

A **FLEXIPAR INDUSTRIA e COMERCIO de ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, através deste Código de Conduta Ética e Responsável, tem como objetivo, estabelecer as diretrizes para atuação nos relacionamentos interpessoais e comerciais que envolvem diretoria, gerencias administrativa e industrial, lideranças, colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados, fornecedores e demais partes interessadas.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética e Responsável, abrange todos os níveis hierárquicos, áreas e seus setores, bem como, prestadores de serviços e terceirizados de nossa empresa.

3. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

Diretoria _implementar e fazer que sejam seguidas as diretrizes deste Código de Conduta Ética e Responsável, por todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores.

Gerencias, demais lideranças e todos os colaboradores: _conhecer e aplicar em suas jornadas de trabalho, os requisitos deste Código de Conduta Ética e Responsável.

Recursos Humanos: Manter devidamente arquivado nas pastas dos colaboradores o registro do Termo de Compromisso deste Código de Conduta Ética e Responsável.

Sistema de Gestão da Qualidade: Divulgar para todos os novos colaboradores e terceirizados da FLEXIPAR este Código de Conduta Ética e Responsável.

4. DESCRIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSÁVEL

A FLEXIPAR, de acordo com seu objetivo na atuação de forma responsável, desenvolveu seu Código de Conduta Ética e Responsável, conforme segue abaixo:

4.5. Trabalho Infantil:

A FLEXIPAR repudia, não admite nenhum tipo de prática à utilização de mão de obra infantil nas suas dependências, e por esta razão, respeita as normas previstas na Legislação vigente e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.6. Trabalho forçado e Trabalho escravo:

A FLEXIPAR repudia, não apoia e não admite nenhum tipo de prática de sistemáticas de trabalho tanto escravo e também forçado, respeitando as normas previstas na Legislação vigente e a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

4.7. Saúde e Segurança:

A FLEXIPAR desenvolve seu trabalho de forma contínua, investindo em ações para eliminar a exposição de seus colaboradores aos riscos, e quando não, desenvolve ações para neutralizá-los. Por esta razão, o Setor de Segurança do Trabalho, elabora e atualiza anualmente os mapas de risco, os quais, têm a função de identificar os eventuais perigos para realização do serviço, além de outras práticas de preservação da saúde e segurança de seus colaboradores efetivos e subcontratados quando aplicável.

4.8. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva:

A FLEXIPAR respeita e não interfere no direito de qualquer colaborador em participar das atividades de associações sindicais e de classe.

4.9. Formas de Discriminação:

A FLEXIPAR repudia, não admite e não apoia nenhum tipo de discriminação, seja de qualquer natureza, como raça, cor, gênero, idade, idioma, nacionalidade ou região, origem étnica ou social, sexual, afiliação política, entre outras.

4.10. Assédio sexual ou Assédio Moral:

A FLEXIPAR repudia e não admite nenhum tipo de assédio, em todos os seus níveis hierárquicos, de seus parceiros, prestadores de serviços, terceirizados e de qualquer pessoa.

Assédio Sexual é a abordagem, não desejada com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001).

Assédio Moral são Humilhações, constrangimentos, ofensas e ataques diretos à pessoa de maneira recorrente representam a forma mais típica de assédio moral. O resultado prático dela costuma ser a honra subjetiva da pessoa tornando-se afetada. Assédio Moral é crime (Lei Contra o Assédio Moral - Lei nº 12.250, de 9 de fevereiro de 2006 e Projeto de reforma da Lei 8.112, sobre assédio moral).

4.11. Práticas disciplinares:

A Direção, o Setor e Recursos Humanos, as Gerências Administrativa e Industrial estabelecem um diálogo prévio com os colaboradores internos e terceirizados, de forma preventiva periodicamente e na integração de novos colaboradores, em reunião, e-mails, etc., quanto às regras estabelecidas nas legislações específicas, bem como às normas internas da FLEXIPAR, com a finalidade de preservar a integridade física e moral, de todos os colaboradores, visitantes, clientes, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e do patrimônio da empresa. Quem infringir este Código de Conduta Ética e Responsável, poderá sofrer advertências verbais, por escrito, notificações e no caso de colaboradores da empresa até demissão, conforme o caso e gravidade da infração, além de responder criminalmente por seus atos.

4.12. Jornada de Trabalho:

A FLEXIPAR cumpre o que determina a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho vigente no país, e de acordo coletivo de trabalho entre o sindicato laboral da categoria e o patronal.

4.13. Prática Anticorrupção:

A FLEXIPAR repudia e não admite em hipótese alguma, qualquer ato de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, oferta ou consentimento a pressões para pagar propinas para funcionários públicos federais, estaduais e municipais ou trabalhadores de qualquer espécie, dos seus parceiros comerciais, prestadores de serviços ou terceirizados, qualquer porcentagem sobre um pagamento contratual.

4.14. Práticas leais de concorrência:

É expressamente proibido a todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, terceirizados da FLEXIPAR, efetuarem quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, obter favorecimentos, lavagem de dinheiro, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores em detrimento dos demais, bem como realizar pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos federais, estaduais e municipais ou equiparados, seja diretamente ou indiretamente.

4.15. Preservação do Meio Ambiente:

A FLEXIPAR adota tecnologias que propiciem a utilização racional de recursos naturais e minimizam o impacto ambiental, atendendo à legislação aplicável, assume o compromisso para a preservação do meio ambiente.

4.16. Confidencialidade:

A FLEXIPAR e seus colaboradores asseguram a confidencialidade das informações sigilosas em seu poder, pertencentes a clientes, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e parceiros.

**ALBERTO TADRA
DIRETOR**